

B08D5F13AD97EC3E8BF98E0FBA281C678FA5798C031DF3CFEFAD28330C152B33



5.328.738-7

04/05/1988

JOSE GAVA NETO

FIDELIO OLIMPIO GAVA

ALZIRA CAETANO DE LOURENA

SÃO PAULO/SP

31/08/1972

COMARCA=SÃO PAULO/SP, 5 SUBDISTRITO

C.NASC 39577, LIVRO=4130, FOLHA=04

Bel. Douglas Magalhães

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
ETN39867

TABELIONATO - MOTTA

L. 13.275 de 18/07/2001

AUTENTICAÇÃO

MARCO EDUARDO KOLOKOVSKI JURAMENTADO

VERONICA BLINDSKI JURAMENTADO

PAU C ROBERTO KOLOKOVSKI JURAMENTADO

NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO JURAMENTADA

09 JUL 2013

Paraná

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

CÓDIGO DE CONTROLE
D014.7714.9D61.5EEE

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Em 14:32:02 de dia 21/06/2013 (hora e data de emissão)
digito verificador 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

882.905.499-20

Nome

JOSE GAVA NETO

Nascimento

31/08/1972

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
ETN39862

TABELIONATO - MOTTA

L. 13.275 de 18/07/2001

AUTENTICAÇÃO

MARCO EDUARDO KOLOKOVSKI JURAMENTADO

VERONICA BLINDSKI JURAMENTADO

PAU C ROBERTO KOLOKOVSKI JURAMENTADO

NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO JURAMENTADA

09 JUL 2013

Paraná

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA

TABELIA



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Carimbo do 2º Ofício Distribuidor
folha autenticada de atos
folha 09



II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.



§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 23/07/2012

[Assinatura]
Secretaria do CDN



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3220-3005 Curitiba/PR

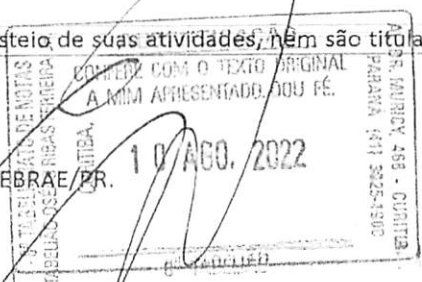
[Assinatura]
O selo do
registro de
documentos
na última
página



- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.



Homologado pelo CDN em 23/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dódoro, 320 Sala 504
(41) 3228-3000 Curitiba/PR

Cópia que foi autenticada e foi anexada ao livro do documento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

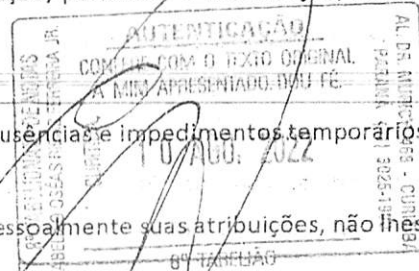
Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

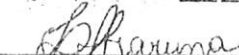
§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.



Homologado pelo CDN em 28/07/2022


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9906 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

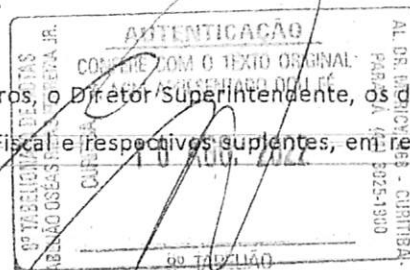
- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

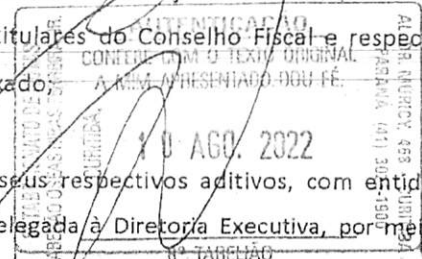
[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-0005 Curitiba/PR

Comunicação de autenticidade de atos em arquivo na última folha do documento.



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Cópia de o seu C. autenticado de atos foi atizada na última folha do documento.

- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.



§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Certifico a autenticidade do documento.



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

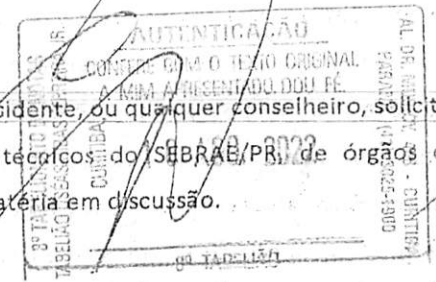
§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.



Homologado pelo CDN em 28/07/2012

[Assinatura]
Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-0005 Curitiba/PR

Cópia autenticada
foi anexada
10/08/2012

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como parâmetro o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14: O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

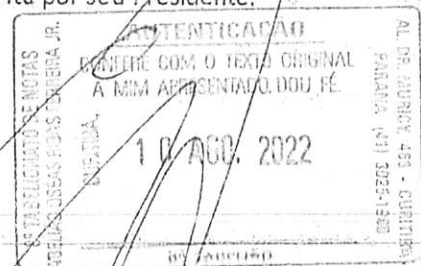
§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3000 Curitiba/PR

Cópia autenticada do ato
foi arquivada na origem
folha 04 de 04





artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

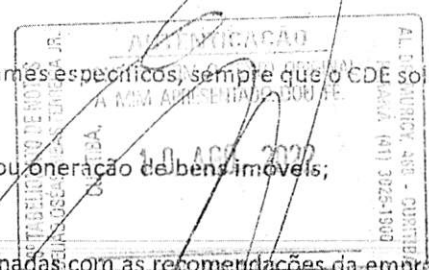
§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.



Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.



§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

funcionário pelo CDN em 28/10/2022

[Handwritten signature]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Cópia que o selo de autenticidade de atos foi colado no último folha do documento.

[Handwritten signature]



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

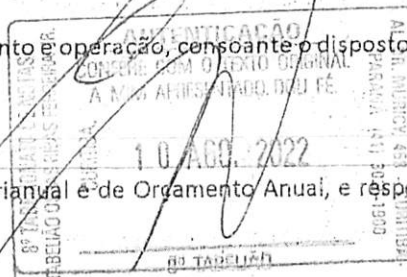
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para a Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;



Homologado pelo CDN em 29/07/2021

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3909 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi colado na última folha do documento.

[Assinatura]



VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

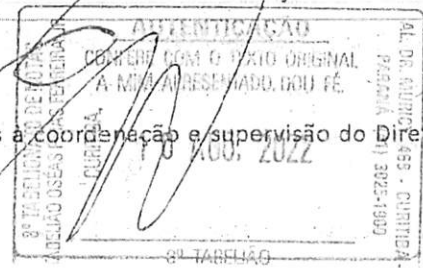
XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.



Homologado pelo CDN em 28/10/2022

[Signature]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3906 Curitiba/PR

Certifico que o cópia de
autenticidade do atos
foi anexado na última
folha do documento.



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

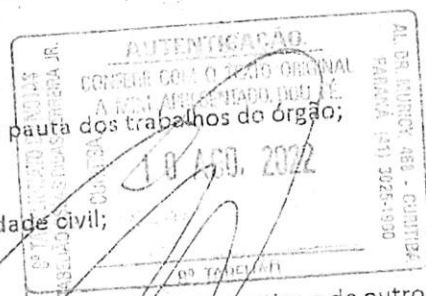
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

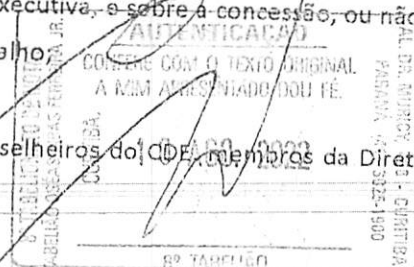


Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodoro, 320 Sala 50,
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
 - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
 - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.



Homologado pelo CDN em 28/07/2021

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3220-3805 Curitiba/PR

Quilinto e o sexto
autenticada do atos
foi aplicado na última
folha do documento.

[Assinatura]

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.



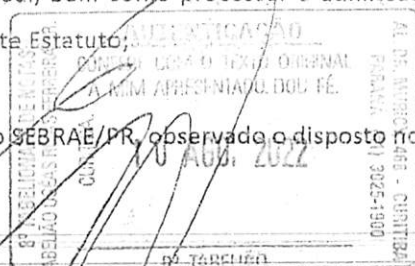
§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3908 Curitiba/PR

Carimbo e assinatura
autenticando o documento
em 20/08/2022

- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES



Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Encargado pelo CDN em 28/04/2022

Leilauma
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Quando o documento for autenticado, o autenticado na forma do documento.



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 28/07/2021

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3220-3806 Curitiba/PR



[Assinatura]
Cópia do documento
emitido em 18/07/2022
em atendimento ao
pedido de documentação.



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.



Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha do documento.



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

ado pelo CDN em 28/07/2022

[Signature]

12/12/2012

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
~~Registro Civil de Pessoas Jurídicas~~
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3995 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução

adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à

homologação pelo CDN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9905 Curitiba/PR

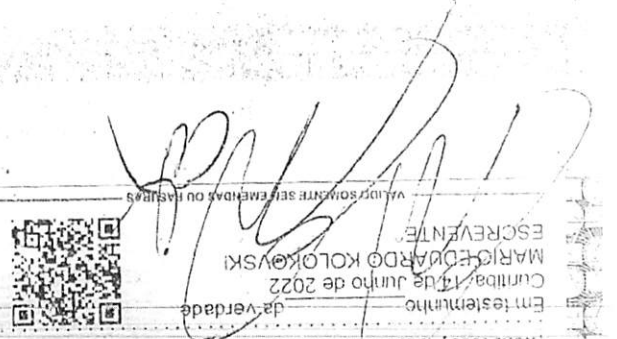
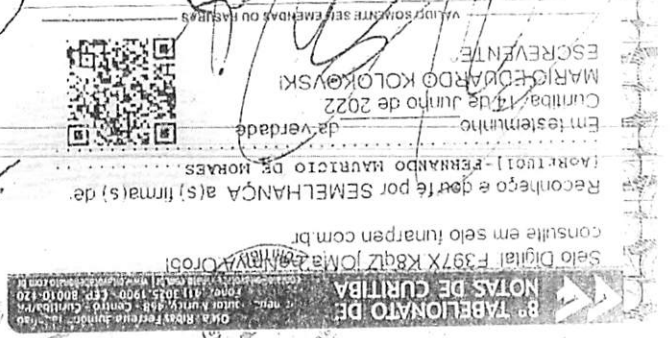


FERNANDO MORAES

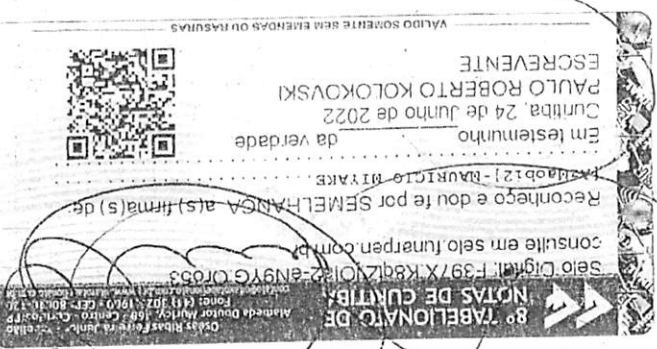
Curitiba, 03 de junho de 2022.

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MAURICIO MIYAKE
Gerente Jurídico
OAB/PR nº 47.366



Homologado pelo CDN em 28/07/2022
Secretaria do CDN





SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 994.174

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.199.447
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 12.586 Livro "A"

Curitiba-PR, 11 de julho de 2022

Emolumentos R\$24,60(VRC 300,00) Funrejus R\$9,92 ISSON R\$0,98

FUNDEP R\$123 Selo R\$160 Total R\$3823



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Dioner Ajala Baileiro
Lisela Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° 1306MWVqddvMa27h68G13a7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Liberdade de Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 125-3116

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.JCqBC.ko7e2-MoER7.suaR9
<https://selo.funarpem.com.br>



CUSTAS

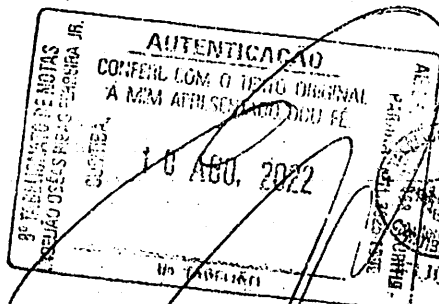
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
Ito, III, IV e nota 2. Cobrança selo na
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

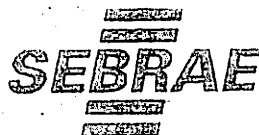
() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62

() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67

() SELO

R\$ 2,98 Cofit Liba-24706/2022



**DECISÃO CDN Nº 1.457/2022****HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO
SEBRAE/PR.**

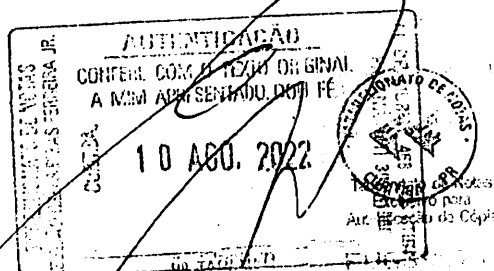
O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação unânime, ocorrida na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2022,

DECIDE:

1. Homologar a adequação estatutária implementada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, na conformidade do respectivo pedido, que fica fazendo parte integrante desta Decisão, independente de transcrição.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 29710337/2022
Expedição: 09/09/2022, às 09:26:30
Validade: 08/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.138.713

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:57 do dia 16/01/2023.

Código de autenticidade da certidão: 5E85E4C288544A09498024AD8C679C7AF8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/04/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 162

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028349601-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.110.585/0001-00
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/11/1972

NOME EMPRESARIAL

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

RUA DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEBRAE-PRPORTE
DEMAIS

CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R CAETENÚMERO
150COMPLEMENTO
*****CEP
80.220-300BAIRRO/DISTRITO
PRADO VELHOMUNICÍPIO
CURITIBAUF
PR

E-MAIL ELETRÔNICO

DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR

TELEFONE

(0041) 0330-5757

INTERESSADO RESPONSÁVEL (I-RR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/09/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2023 às 17:07:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 75.110.585/0001-00
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102071862972279

Informação obtida em 22/02/2023 16:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:12 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **0B00.7EA2.73F2.B0E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023**Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº XXX/2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR**.

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/PR**;

II. MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Davi, Av. Dr. Xavier da Silva, n.º 266 - Centro, Congonhinhas - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 75.825.828/0001-88, neste ato representado nos termos do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do CONTRATADO no Programa SEBRAETEC, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

§1º.O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Políticas Públicas - Sala do Empreendedor, Capacitação AD, AC e Atendentes Sala, Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais, Capacitação Lideranças Internas, Habitats de Inovação;
- II. Educação Empreendedora (Ações: JEEP no Ensino Fundamental - Até 1000 Alunos);
- III. Melhorias nos Setores - Produtividade e Qualidade do Leite (proposta para 15 produtores);
- IV. Agente Local de Inovação - ALI Produtor Rural, ALI Indicação Geográfica;
- V. Orgânicos - Adequação para certificação, Associativismo e Mercado;
- VI. Caravana Naturaltech;
- VII. Programa de Compras Municipal.
- VIII. Programa de Vitrinismo - Diagnóstico, Capacitação e consultoria layout de fachada de lojas.

Parágrafo único - Demais informações constam detalhadamente da proposta comercial 003|2023 apresentada pelo SEBRAE/PR, a qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I. do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços no prazo previsto neste contrato;
- d) Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- e) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- f) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD;
- g) Facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) designado(s) pelo **SEBRAE/PR** para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) Informar ao **SEBRAE/PR** eventuais problemas no andamento dos trabalhos objeto deste contrato;
- i) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

II. do SEBRAE/PR:

- a) Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **CONTRATANTE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- c) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta comercial e com o que foi pactuado com a **CONTRATANTE**;
- d) Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e execução do contrato;

- e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- f) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;
- g) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- h) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de **R\$ 264.407,00** (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais).

§ 1º - O pagamento do valor mencionado no caput desta cláusula será efetuado em 20 (vinte) parcelas, a serem pagas mensalmente, por meio de boletos bancários, com vencimento para os dias, 15/04/2023 (R\$ 15.900,44), 15/05/2023 (R\$ 15.900,44), 15/06/2023 (R\$ 15.900,44), 15/07/2023 (R\$ 15.900,44), 15/08/2023 (R\$ 15.900,44), 15/09/2023 (R\$ 15.900,44), 15/10/2023 (R\$ 15.900,43), 15/11/2023 (R\$ 15.900,43), 15/04/2024 (R\$ 17.150,44), 15/05/2024 (R\$ 14.150,44), 15/06/2024 (R\$ 17.150,44), 15/07/2024 (R\$ 17.150,44), 15/08/2024 (R\$ 17.150,44), 15/09/2024 (R\$ 17.150,44), 15/10/2024 (R\$ 17.150,43), 15/11/2024 (R\$ 17.150,43),

§ 2º - No caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao **SEBRAE/PR** a rescisão do contrato nos termos do caput da cláusula sexta, sem prejuízo de eventual cobrança judicial do débito.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência deste contrato, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º - É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato tem início a partir da assinatura do mesmo em e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional devido ao **SEBRAE/PR** em razão dos serviços prestados.

Parágrafo único - Se eventualmente a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as **PARTES** declaram que:

- I. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/PR** relativos a todo passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/PR**.

§3º - As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

§4º - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

§5º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste contrato, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a:

a. cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

b. resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º - As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais

§2º - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente contrato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo expressamente permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Jacarezinho, xx de xxx de 2023.

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATANTE

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de Congonhinhas

Testemunhas:

1. Odemir Vieira Capello
Consultor do SEBRAE PR
2. Rafaela Borchardt
Consultora Jurídica

3. Camila Eduarda dos Santos
Consultora do SEBRAE PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PROJETO BÁSICO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAE PR, no âmbito dos Projetos Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná

Projeto de Desenvolvimento Municipal de Congonhinhas						
Temática	Ação	Detalhamento	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
			2023		2024	
Políticas Públicas	Sala do Empreendedor	* Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores (Potenciais Empresários, MEIs e MEs); * Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (somente identidade visual - impressão ficará por parte do Município); * Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes * Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento; * Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR; * Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional; * Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
		* Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Políticas Públicas	Capacitação AD, AC e Atendentes Sala	Gestores do Escritório do Sebrae Local * Capacitações Mensais para Novos Atendentes; * Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem diretamente o empresário; bem como alterações em legislações; * Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, email ou Chat da Plataforma Sala Digital; * Suporte Online da Equipe do Escritório de Jacarezinho por telefone, e-mail ou WhatsApp * Alinhamentos com Parceiros como Caixa, Fomento, SGC para apresentação de Linhas de Créditos e suporte para tirar dúvidas aos Agentes de Crédito	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00	-
Políticas Públicas	Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais	* Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças; * Palestras – conteúdos de sensibilização * Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local; * Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI; emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito; * Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline * Soluções Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: https://www.sebraepr.com.br/loja/ * Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado: https://comunidadesebrae.com.br/ * APP MEU SEBRAE para	R\$ 10.000,0	-	R\$ 10.000,0	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		que o cliente recebe notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos: http://www.sebraepr.com.br/meusebrae/ * Mercado Azul - plataforma para encontrar fornecedores de produtos e para divulgar sua empresa: https://mercadoazul.sebrae.com.br/				
Políticas Públicas	Educação Empreendedora	Tem como objetivo desenvolver a cultura do empreendedorismo junto a estudantes e professores do Ensino Fundamental. Isso porque o Sebrae entende que a Educação Empreendedora é um dos mecanismos de transformação mais importante da cultura de um país e, consequentemente, do mundo do conhecimento e do trabalho. * Ações: JEEP no Ensino Fundamental - Até 1000 Alunos"	R\$ 10.270,00	-	R\$ 10.270,00	-
Setorial	Caravana Naturaltech	Organização e realização da caravana para a Feira Naturaltech para 30 produtores de Congonhinhas.	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Setorial	ALI Produtor Rural	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco neste público-alvo: produtores rurais. Produtor Rural: Para fins de atendimento do Sebrae, são considerados produtores rurais as pessoas físicas que explorem atividades agropecuárias, realize majoritariamente a comercialização da sua produção in natura, faturem até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano e possuam Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Inscrição Estadual (IE) de produtor, Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Número do imóvel na Receita	R\$ 60.000,00	-	R\$ 30.000,00	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		Federal - NIRF. Soma-se a esse grupo o dos aquicultores e pescadores com registro emitidos pelo governo federal.				
Setorial	ALI Indicação Geográfica	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco nesta temática: Indicações Geográficas Definições importantes: 1.1. Indicação Geográfica (IG): é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. 1.2. Indicação de Procedência (IP): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. 1.3. Denominação de Origem (DO): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos	R\$ 60.000,00	-	-	-
Setorial	Programa de Compras Municipal	O Programa de Compras terá como ações: Portal de Compras: Suporte e disponibilidade do Portal de Compras para registro das aquisições públicas locais, visando que os microempreendedores e micro e pequenas empresas tenham acesso às licitações municipais, favorecendo então os pequenos negócios e fomentando a economia; *Treinamento da equipe interna de licitações;	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		*Mapeamento dos processos de Compras do Município, Setor de Licitações e Contratos; *Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de Compras; *Alinhamento com Secretarias dos processos internos de licitação e contratos; *Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna; *Construção de cronograma de compras com as secretarias; *Criação do Programa de Compras Públicas Municipal - elaboração minuta de Decreto/ Lei com a regulamentação da Política Pública de Compras; *Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda; *Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; e *Capacitação para fornecedores locais - 1 turma para até 15 empresas (2 vagas por empresa)				
Setorial	Qualidade e Produtividade do Leite	"Produtividade e Qualidade do Leite *Objetivo do Projeto: Promover a qualificação dos produtores por meio de orientações de boas práticas e implementação de melhorias, bem como o desenvolvimento da produção a partir de ajustes da qualidade, do manejo nutricional e do melhoramento genético do rebanho." *NUTRIÇÃO E PASTAGENS: ANÁLISE DE SOLOS - Levantamento de amostras para procedimentos de análise e determinação dos nutrientes (macro e microelementos) disponíveis no solo. Formulação de adubos e determinação de quantidades de aplicação. BALANCEAMENTO DA DIETA - Composição das dietas das categorias	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		animais da propriedade, mediante cálculos de ajuste e balanceamento dos nutrientes disponíveis e identificados nos alimentos da propriedade; *SANIDADE ANÁLISE DO LEITE - Exames da qualidade do leite. Exames do Leite Físico, Químico e Microbiológico para monitoramento dos indicadores de qualidade e orientações de ajustes no processo de ordenha e nas condições higiênicas – sanitárias; CRONOGRAMA SANITÁRIO - Orientações e plano de atividades preventivas/calendário sanitário e estratégias profiláticas de controle de parasitas e doenças; *REPRODUÇÃO DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO - Avaliação ginecológica com ultrassom e recomendações e orientações para tratamentos dos problemas reprodutivos, além da identificação das matrizes gestantes; ORGANIZAÇÃO DOS ACASALAMENTOS - Com base na avaliação das vacas e das condições fenotípicas observadas, estruturar os acasalamentos por meio em touros melhoradores e definir a época desses acasalamentos; organizar e implementar os processos de inseminação em função dos períodos de acasalamentos programados; DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTORES - Implementação das recomendações de melhoria para os quesitos apresentados em não conformidade pelo Checkmilk. *Consultoria tecnológica - 7 visitas técnicas por propriedade aos 15 produtores de leite indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura para				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		o fortalecimento da capacidade competitiva dos produtores e estímulo à melhoria da qualidade por meio do processo de inovação e gestão nas propriedades leiteiras de Jacarezinho *Proposta para Grupo de 15 produtores **				
Setorial	Orgânicos - Adequação para Certificação	Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com mercados a serem trabalhados; Proposta para Grupo de 10 a 15 produtores	R\$130.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 39.000,00
Setorial	Orgânicos - Associativismo e Mercado	Associativismo: Reuniões periódicas com os produtores da governança estabelecida, com o objetivo de realizar o planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação com a facilitação de um consultor; e Mercado: Consultoria para preparação para ampliação do mercado nacional, prospecção para o mercado nacional e Consultoria de Marketing Digital com foco na transformação digital a fim de possibilitar a venda dos produtos de forma online	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Setorial	Estruturação do programa de Mel - Associativismo e Mercado	Objetivo do Projeto: Promover o desenvolvimento da apicultura no município trabalhando a qualidade do mel e adequação do	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		processo produtivo e do planejamento estratégico e associativismo para o mercado. O que será feito: ▪ Missão; ▪ Visão; ▪ Valores; ▪ Objetivo; ▪ Diagnóstico (Levantamento dos problemas do mel); ▪ Plano de ações (busca de soluções/alternativas). Como será feito: Missão, Visão, Valores e Objetivo Antes de colocar o barco na água e lançar o seu projeto, é preciso criar algumas diretrizes que garantam que estão todos navegando para a mesma direção, para isso serão feitas reuniões periódicas com o consultor do Sebrae. Obs.: Esse programa exige a participação dos produtores em todos os momentos. Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com mercados a serem trabalhados; Proposta para Grupo de 10 a 15 produtores				
Setorial	Programa de Vitrinismo	Programa de Vitrinismo-Diagnóstico, Capacitação e consultoria layout de fachada de lojas obs: 12 lojas indicadas pelo município	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
TOTAL	R\$ 466.615,00	R\$ 127.203,50	R\$ 376.615,00	R\$ 137.203,50
TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 593.818,50		R\$ 513.818,50	
Percentual da contrapartida do Município	27,26%		36,43%	

- 1.2. O prazo de execução e vigência da contratação inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024. Contados da data de assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00 com endereço à Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, justificando pelo art.25. Inciso II da lei nº8666 de 1993 do processo de inexigibilidade. A contratação se faz necessária, para que os participantes das oficinas / cursos possa atingirem os melhores índices e desenvolvimento econômico em seus negócios. Temos como objetivo fomentar o desenvolvimento do município, a competitividade e o aperfeiçoamento do nosso comércio local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão recebidos diariamente, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, comércio e Meio Ambiente localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida – Biblioteca Municipal de acordo com as condições gerais de fornecimento

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Esta contratação se faz necessária, para que os participantes das oficinas / cursos possa atingirem os melhores índices e desenvolvimento econômico em seus negócios. Temos como objetivo fomentar o desenvolvimento do município, a competitividade e o aperfeiçoamento do nosso comércio local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de processo de inexigibilidade, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens será de acordo com cronograma apresentado pela contratada, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente – Biblioteca Municipal - Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro, no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 672 (Seiscentos e Setenta e dois) dias.

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez.) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Luzia Aparecida da Cruz como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento poderá ser pago em até cinco parcelas. Será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 15.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE****16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$- 264,407,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sete Reais.)

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

09.003- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, comércio e Meio Ambiente/ Divisão de Indústria e Comércio

2.060- Incentivo a Pequenas Empresas

416- 3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2023

HELOÍSA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO
AMBIENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 46/2023****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 039/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do CONTRATADO no Programa SEBRAE/ PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 416 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	x v Desp. 416 Incentivo a Pequenas Empresas - 09.00... x v	264.407,00	264.407,00	264.407,00
Total			R\$ 264.407,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

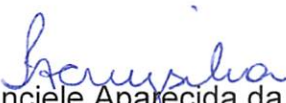
Congonhinhas – PR, 13 de março de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma
digital por ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.03.13
13:06:52 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 039//2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **007/2023**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 13 de março de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetiva a contratação da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº 150, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.220-300, contratação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAE PR, no âmbito dos Projetos Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná, correspondendo os valores:

O valor total da contratação é de R\$ 1.107.637 (um milhão cento e sete mil seiscentos e trinta e sete reais), para o ano de 2023 e 2024 sendo executados da seguinte forma:

1- O valor total da contratação para o ano de 2023 é de R\$ 593.818,50 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) sendo;

•Correspondendo ao município de Congonhinhas - R\$ 127.203,50 (cento e vinte e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos) de contrapartida.

•Correspondendo ao SEBRAE - R\$ 466.615,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quinze reais).

2- O valor total da contratação para o ano de 2024 é de R\$ 513.818,50 (quinhentos e treze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

•Correspondendo ao município de Congonhinhas - R\$ 137.203,50 (cento e trinta e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos) de contrapartida.

•Correspondendo ao SEBRAE - R\$ 376.615,00 (trezentos e setenta e seis reais mil seiscentos e quinze reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 13 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) Franciele Aparecida da Cruz

Jane Moreira Campos (Membro) Jane Moreira Campos

Leonardo Dias Cardoso (Membro) Leonardo Dias Cardoso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**

LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RJ, ou=RS e-CPF AL, ou=CA
SERVIDOR, ou=149429822112, ou=PROFESSOR, ou=JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Serial: 2023.01.19 09:21:21 -05'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, ou=CA
SERVIDOR, ou=149429822112, ou=PROFESSOR, ou=Assessor
Juridico, ou=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Serial: 2023.01.19 09:23:40 -05'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

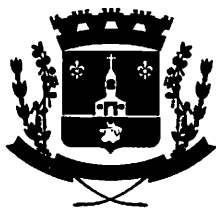
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

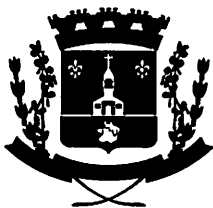
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

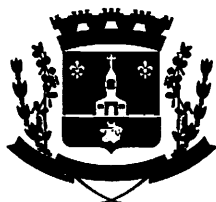
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

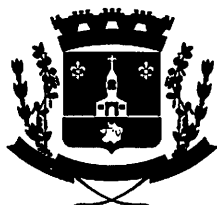
10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

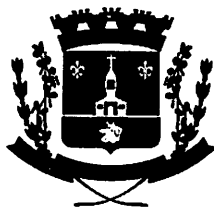
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 100/2023
Referência: Inexigibilidade
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Inicial
Consultante: Secretaria Municipal de Agricultura
Solicitação: 057/2023
Processo: 039/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25, I DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do CONTRATADO no Programa SEBRAE/PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Agricultura, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 057/2023, visa à prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do CONTRATADO no Programa SEBRAE/PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 57/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 04/2023;
- 3) Documentos SEBRAE;
- 4) Projeto Básico 01/2023;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 046/2023;
- 6) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 7) Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantagem aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigure-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Já a **inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexistente, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

No presente caso, o arcabouço processual delineia pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: a. justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e o. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação da prestação de serviços cartorários.

a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor. Nesse sentido:

2.1 Justificativa

“A contratação se faz necessária, para que os participantes das oficinas/cursos possam atingir os melhores índices de desenvolvimento econômico em seus negócios. Temos como objeto fomentar o desenvolvimento do município, a competitividade e o aperfeiçoamento do nosso comércio local.”

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.

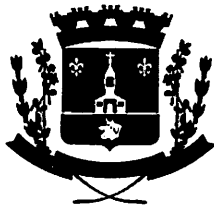
2.2) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação.

No caso em comento, o setor não apresentou contrato anterior com nenhuma empresa para a comparação de preços.

2.3) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.

Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

2.4) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto.
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;
- XI - adequação orçamentária.

No caso em tela, todo o conteúdo descrito na lista acima consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.5) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Assim, para a contratação do serviço em apreço, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

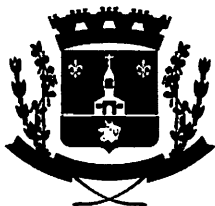
§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

2.6) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa toada, foi acosta à folha 37 a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 046/2023.

2.7) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração Documentos SEBRAE.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos, porém, recomendo que seja realizada a justificativa de preço na forma do artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 14 de março de 2022.

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.03.14 12:45:33 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Assunto: Prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAE/PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:0420998292
0

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.15 09:49:08 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

LEI Nº. 1.218 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022, os §§ 3º, 4º e 5º, dispondo sobre a concessão de diárias para as situações em que haja necessidade do Motorista realizar mais de um deslocamento na mesma data, a serviço do Município de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022 os §§ 3º, 4º e 5º, contendo as seguintes previsões:

Art. 2º (...)

§ 3º Em situações que demandam mais de um deslocamento no dia, para mesma cidade ou para cidades distintas, será concedida diária em valor maior, conforme especificado no Anexo I, considerando-se mais de um deslocamento, na mesma data, a viagem a serviço do Município, na qual o Motorista se dirija para alguma localidade constante do Anexo I, retorne à sede do Município de Congonhinhas e, no mesmo dia, se dirija à mesma localidade ou localidade distinta.

§ 4º Para a percepção da diária prevista no § 3º deste artigo, deverá a necessidade do deslocamento adicional ser previamente justificado e comprovado por documentação idônea.

§ 5º Em caso de concessão da diária prevista no § 3º deste artigo, mas posteriormente não sendo mais necessário o deslocamento adicional ou caso o deslocamento adicional não seja realizado pelo motorista, deverá a diferença do valor percebido ser restituído ao erário municipal.

Art. 2º Ante o contido no artigo anterior, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022, incluindo item e valor específico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.16 10:51:50 -0100

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

ANEXO I

(TABELA DE DIÁRIAS - MOTORISTAS - VALORES)

CIDADES	REFERÊNCIA	VALOR
CORNELIO PROCÓPIO	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
ASSAI	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
LONDINA	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
JACAREZINHO	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
ARAPONGAS	CAFÉ/ALMOÇO	65,00
MARINGÁ	CAFÉ/ALMOÇO	85,00
CURITIBA	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	150,00
BAURI	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	150,00
DEMAIS LOCALIDADES ATÉ 200 KM	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
OCAÇÕES QUE DEMANDAM MAIS DE UM DESLOCAMENTO NO DIA PARA MESMA CIDADE OU PARA CIDADES DISTINTAS*	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	85,00
DEMAIS LOCALIDADES ACIMA 200 KM	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	150,00

* Conforme § 3º do artigo 2º da presente Lei, considera-se mais de um deslocamento na mesma data, a viagem a serviço do Município na qual o Motorista se dirija para alguma localidade constante da planilha acima, retorne à sede do Município de Congonhinhas e, no mesmo dia, se dirija à mesma localidade ou localidade distinta.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Assunto: Prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contrato no Programa SEBRAE/PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do Instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
O
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023

Solicitante: Gabinete do Prefeito
Assunto: Contratação de empresa para realização do curso de Regulação Fundiária Urbana (REURS) para o Procurador Jurídico Municipal, sendo prioritária para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do Instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 011/2023

Assunto: Aquisição de recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 012/2023

Assunto: Prestação de serviço de locação de gerador para as festividades do aniversário do Município
Solicitante: Secretaria Municipal de Cult. Desp. e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 013/2023

Assunto: Colação de mamitas para os participantes da cavalgada em comemoração aos 75 anos do Município de Congonhinhas
Solicitante: Secretaria Municipal de Cult. Desp. e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD - PORTARIA Nº 140/2021.

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
MANHÃ - 14/03/2023 (AS 11:00)

Classificação AFRO	Nome	Cargo	Resultado	Justificativa
07	SIMONE ANDREA DO VALLE SATIL	Professor	DEFERIDO	O candidato preenche os critérios do edital para candidatos afrodescendentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 14 de março de 2023.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA - SEBRAE/PR** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00, sediado na Rua Caeté, nº 150, em Curitiba, estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, portador da Carteira de Identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAE PR, no âmbito dos Projetos Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Temática	Ação	Detalhamento	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
			2023		2024	
Políticas Públicas	Sala do Empreendedor	* Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores (Potenciais Empresários, MEIs e MEs); * Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (somente identidade visual - impressão ficará por parte do Município); * Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes * Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento; * Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR; * Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional; * Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Políticas Públicas	Capacitação AD, AC e Atendentes Sala	* Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os Gestores do Escritório do Sebrae Local * Capacitações Mensais para Novos Atendentes; * Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem diretamente o empresário; bem como alterações em legislações; * Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, email ou Chat da Plataforma Sala	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00	-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		Digital; * Suporte Online da Equipe do Escritório de Jacarezinho por telefone, e-mail ou WhatsApp * Alinhamentos com Parceiros como Caixa, Fomento, SGC para apresentação de Linhas de Créditos e suporte para tirar dúvidas aos Agentes de Crédito				
Políticas Públicas	Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais	* Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças; * Palestras – conteúdos de sensibilização ; * Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local; * Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI; emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito; * Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline * Soluções Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: https://www.sebraepr.com.br/loja/ * Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado: https://comunidadesebrae.com.br/ * APP MEU SEBRAE para que o cliente receba notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos: http://www.sebraepr.com.br/meusebrae/ * Mercado Azul - plataforma para encontrar fornecedores de produtos e para divulgar sua	R\$ 10.000,0	-	R\$ 10.000,0	-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		empresa: https://mercadoazul.sebrae.com.br/				
Políticas Públicas	Educação Empreendedora	Tem como objetivo desenvolver a cultura do empreendedorismo junto a estudantes e professores do Ensino Fundamental. Isso porque o Sebrae entende que a Educação Empreendedora é um dos mecanismos de transformação mais importante da cultura de um país e, conseqüentemente, do mundo do conhecimento e do trabalho. * Ações: JEEP no Ensino Fundamental - Até 1000 Alunos"	R\$ 10.270,00	-	R\$ 10.270,00	-
Setorial	Caravana Naturaltech	Organização e realização da caravana para a Feira Naturaltech para 30 produtores de Congonhinhas.	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Setorial	ALI Produtor Rural	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco neste público-alvo: produtores rurais. Produtor Rural: Para fins de atendimento do Sebrae, são considerados produtores rurais as pessoas físicas que explorem atividades agropecuárias, realize majoritariamente a comercialização da sua produção in natura, faturem até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano e possuam Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Inscrição Estadual (IE) de produtor, Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Número do imóvel na Receita Federal - NIRF. Soma-se a esse grupo o dos aquicultores e pescadores com registro emitidos pelo governo federal.	R\$ 60.000,00	-	R\$ 30.000,00	-
Setorial	ALI Indicação Geográfica	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco nesta temática: Indicações Geográficas Definições importantes:	R\$ 60.000,00	-	-	-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		1.1. Indicação Geográfica (IG): é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. 1.2. Indicação de Procedência (IP): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. 1.3. Denominação de Origem (DO): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos				
Setorial	Programa de Compras Municipal	O Programa de Compras terá como ações: Portal de Compras: Suporte e disponibilidade do Portal de Compras para registro das aquisições públicas locais, visando que os microempreendedores e micro e pequenas empresas tenham acesso às licitações municipais, favorecendo então os pequenos negócios e fomentando a economia; *Treinamento da equipe interna de licitações; *Mapeamento dos processos de Compras do Município, Setor de Licitações e Contratos; *Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de Compras; *Alinhamento com Secretarias dos processos internos de licitação e contratos;	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

(43) 3554-1107 • licitacao@congoinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. www.congoinhas.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		*Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna; *Construção de cronograma de compras com as secretarias; *Criação do Programa de Compras Públicas Municipal - elaboração minuta de Decreto/ Lei com a regulamentação da Política Pública de Compras; *Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda; *Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; e *Capacitação para fornecedores locais - 1 turma para até 15 empresas (2 vagas por empresa)				
Setorial	Qualidade e Produtividade do Leite	"Produtividade e Qualidade do Leite *Objetivo do Projeto: Promover a qualificação dos produtores por meio de orientações de boas práticas e implementação de melhorias, bem como o desenvolvimento da produção a partir de ajustes da qualidade, do manejo nutricional e do melhoramento genético do rebanho." *NUTRIÇÃO E PASTAGENS: ANÁLISE DE SOLOS - Levantamento de amostras para procedimentos de análise e determinação dos nutrientes (macro e microelementos) disponíveis no solo. Formulação de adubos e determinação de quantidades de aplicação. BALANCEAMENTO DA DIETA - Composição das dietas das categorias animais da propriedade, mediante cálculos de ajuste e balanceamento dos nutrientes disponíveis e Identificados nos alimentos da propriedade; *SANIDADE ANÁLISE DO LEITE - Exames da qualidade do leite. Exames do Leite Físico, Químico e Microbiológico para monitoramento dos indicadores de qualidade e orientações de ajustes no	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		processo de ordenha e nas condições higiênicas – sanitárias; CRONOGRAMA SANITARIO - Orientações e plano de atividades preventivas/calendário sanitário e estratégias profiláticas de controle de parasitas e doenças; *REPRODUÇÃO DIAGNÓSTICO GESTÃO - Avaliação ginecológica com ultrassom e recomendações e orientações para tratamentos dos problemas reprodutivos, além da identificação das matrizes gestantes; ORGANIZAÇÃO DOS ACASALAMENTOS - Com base na avaliação das vacas e das condições fenotípicas observadas, estruturar os acasalamentos por meio em touros melhoradores e definir a época desses acasalamentos; organizar e implementar os processos de inseminação em função dos períodos de acasalamentos programados; DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTORES - Implementação das recomendações de melhoria para os quesitos apresentados em não conformidade pelo Checkmilk. *Consultoria tecnológica - 7 visitas técnicas por propriedade aos 15 produtores de leite indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura para o fortalecimento da capacidade competitiva dos produtores e estímulo à melhoria da qualidade por meio do processo de inovação e gestão nas propriedades leiteiras de Jacarezinho *Proposta para Grupo de 15 produtores **				
Setorial	Orgânicos - Adequação para Certificação	Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema	R\$130.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 39.000,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borcharadt.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borcharadt.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com mercados a serem trabalhados; Proposta para Grupo de 10 a 15 produtores				
Setorial	Orgânicos - Associativismo e Mercado	Associativismo: Reuniões periódicas com os produtores da governança estabelecida, com o objetivo de realizar o planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação com a facilitação de um consultor; e Mercado: Consultoria para preparação para ampliação do mercado nacional, prospecção para o mercado nacional e Consultoria de Marketing Digital com foco na transformação digital a fim de possibilitar a venda dos produtos de forma online	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Setorial	Estruturação do programa de Mel - Associativismo e Mercado	Objetivo do Projeto: Promover o desenvolvimento da apicultura no município trabalhando a qualidade do mel e adequação do processo produtivo e do planejamento estratégico e associativismo para o mercado. O que será feito: ▪ Missão; ▪ Visão; ▪ Valores; ▪ Objetivo; ▪ Diagnóstico (Levantamento dos problemas do mel);	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

		Plano de ações (busca de soluções/alternativas). Como será feito: Missão, Visão, Valores e Objetivo Antes de colocar o barco na água e lançar o seu projeto, é preciso criar algumas diretrizes que garantam que estão todos navegando para a mesma direção, para isso serão feitas reuniões periódicas com o consultor do Sebrae. Obs.: Esse programa exige a participação dos produtores em todos os momentos. Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com mercados a serem trabalhados; Proposta para Grupo de 10 a 15 produtores				
Setorial	Programa de Vitrinismo	Programa de Vitrinismo- Diagnóstico, Capacitação e consultoria layout de fachada de lojas obs: 12 lojas indicadas pelo município	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL			Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
			R\$ 466.615,00	R\$ 127.203,50	R\$ 376.615,00	R\$ 137.203,50
TOTAL GERAL DO PROJETO			R\$ 593.818,50		R\$ 513.818,50	
Percentual da contrapartida do Município			27,26%		36,43%	

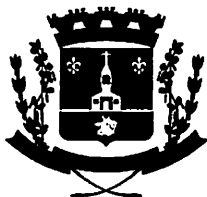
(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência até 31 de dezembro de 2024, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.107.637,00 (um milhão cento e sete mil seiscentos e trinta e sete reais).

3.2. O valor total da contratação para o ano de 2023 é de R\$ 593.818,50 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) sendo;

- Correspondendo ao município de Congonhinhas - R\$ 127.203,50 (cento e vinte e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos) de contrapartida.
- Correspondendo ao **SEBRAE** - R\$ 466.615,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quinze reais).

3.3. O valor total da contratação para o ano de 2024 é de R\$ 513.818,50 (quinhentos e treze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

- Correspondendo ao município de Congonhinhas - R\$ 137.203,50 (cento e trinta e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos) de contrapartida.
- Correspondendo ao **SEBRAE** - R\$ 376.615,00 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e quinze reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

09.003- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, comércio e Meio Ambiente/ Divisão de Indústria e Comércio

2.060- Incentivo a Pequenas Empresas

416- 3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

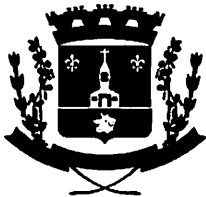
5.1. O pagamento poderá ser pago em até cinco parcelas correspondendo as seguintes datas de fechamento de fatura 15/04, 15/05, 15/06, 15/07 e 15/08. Será realizado no prazo

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueia, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueia, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
www.congonhinhas.pr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, com início na data de 25/03/2023 e encerramento em 31/12/2024, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à auto-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 200 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

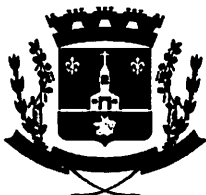
8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

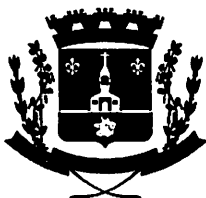
10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 200 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.920-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 200 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP: 86.920-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, -abrcio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.23 Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sendo expressamente permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 200 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
www.congonhinhas.pr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchartt.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchartt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA - SEBRAE/PR CONTRATADA

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

www.congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira Do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabricio Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Odemir Vieira Capello
Gestor do SEBRAE/PR

Fabício Pires Bianchi
Gerente Regional Norte

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Rafaela Borchardt
RG 9.563.191-6
CPF 076.960.999-65

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabício Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Olegário Ribeiro Lopes, Raoni Pereira do Val Oliveira, Jeferson do Nascimento Pena, Ana Célia de Almeida, José Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Fabício Pires Bianchi, Odemir Vieira Capello e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9298-CF29-8359-1932.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9298-CF29-8359-1932> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9298-CF29-8359-1932



Hash do Documento

E822131845142BC6764535D7165570853AF74339BE83B203D0D2A1E59909E85C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2023 é(são) :

☒ José Olegário Ribeiro Lopes - 042.099.829-20 em 11/04/2023 09:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabinete@congonhinhas.pr.gov

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 11 2023 09:30:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5498828 Longitude: -50.5540499 Accuracy: 20.899999618530273

IP 177.51.121.138

Assinatura:

Hash Evidências:

E914CD800D6F8D144147A2B4AB55F4E54412DD73F739475A4A8183005B1DD3FB

☒ Raoni Pereira do Val Oliveira - 412.864.238-05 em 05/04/2023 13:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 05 2023 13:39:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5437757 Longitude: -50.564247 Accuracy: 6643.015373983437

IP 177.105.175.114

Assinatura:



Hash Evidências:

75102C92758EF7C18CFB439433F974554C999A805B06F90409D66F9E6EE3BF3C

☒ Jeferson do Nascimento Pena - 079.997.029-86 em 05/04/2023 13:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jeferson_mainardes@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 05 2023 13:30:49 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4168902 Longitude: -51.9130553 Accuracy: 873.4900756905496

IP 177.92.51.197

Assinatura:



Hash Evidências:

E50BE0D16DD5ADFC628C4261D22C56A99485E4DE9884990559529E81F55E233D

☒ Ana Célia de Almeida - 053.086.089-97 em 03/04/2023 15:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: administracao@congonhinhas.pr.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 03 2023 15:40:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.549947 Longitude: -50.5538733 Accuracy: 60

IP 177.105.175.114

Assinatura:



Hash Evidências:

FECE9DE185B5F88F8307D3FF1164651FC7F7DF65934CEE87048CE07C1E63B0EA

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 03/04/2023 14:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 03 2023 14:56:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4718 Longitude: -49.2667 Accuracy: 3588

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

8C846993559298EFD92CCAF12DE8652B59928AA5619A8B65CED81F9FBE9F341D

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 03/04/2023 13:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

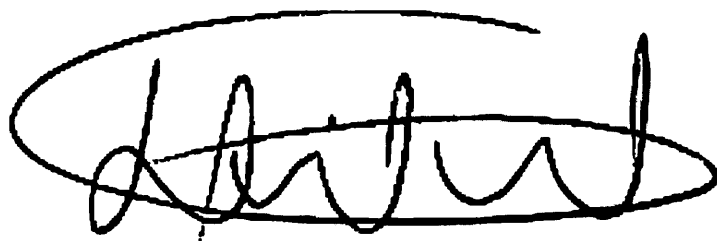
Evidências

Client Timestamp Mon Apr 03 2023 13:02:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4718 Longitude: -49.2667 Accuracy: 3588

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

E1260C36C27F71CBB9FAB2F781EB26EE2DFEE623EEAC75A805CD3EA19BF391E0

☒ Fabricio Pires Bianchi - 279.002.778-11 em 03/04/2023 12:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

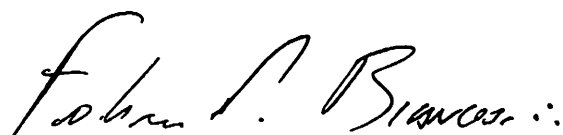
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 03 2023 12:07:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.33358431638779 Longitude: -51.17589788918105 Accuracy: 41.371854013282935
IP 177.204.106.29

Assinatura:



Hash Evidências:

E63E01EAF6DE362D241FE482046BFC67BD522224AB411D350E9E4229FB6D56A

☒ Odemir Vieira Capello - 496.661.699-91 em 03/04/2023 12:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 03 2023 12:00:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

7CE660D1D62828599CCC032E059173C3FA52598CE00A3483506307CEFDAA4539

☒ Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 03/04/2023 10:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 03 2023 10:30:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4932956 Longitude: -49.2537428 Accuracy: 1090.5660253023743

IP 177.204.182.27

Assinatura:

**Hash Evidências:**

35FACB5C88BF82701338FF7DAC2B04814BDEEC50F0E19EE90E7FB54A73DA5EA8





Proposta 003 | 2023

Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88

**A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito/ Secretária Municipal de Agricultura,
Indústria e Comércio.**

JOSÉ Olegário Ribeiro Lopes | Heloísa de Fátima da Silva Campos

Encaminhamos proposta referente ao Programa de desenvolvimento de Melhoria de Ambiente e Econômico do município de CONGONHINHAS/PR.



1. OBJETO

Programa de Desenvolvimento de Ambiente e Econômico do Município de Congonhinhas.

Projeto de Desenvolvimento Municipal de Congonhinhas						
Temática	Ação	Detalhamento	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
			2023		2024	
Políticas Públicas	Sala do Empreendedor	* Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores (Potenciais Empresários, MEIs e MEs); * Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (somente identidade visual - impressão ficará por parte do Município); * Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes * Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento; * Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR; * Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional; * Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEIs.	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Políticas Públicas	Capacitação AD, AC e Atendentes Sala	* Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os Gestores do Escritório do Sebrae Local; * Capacitações Mensais para Novos Atendentes; * Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem diretamente o empresário; bem como alterações em legislações; * Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, e-mail ou Chat da Plataforma Sala Digital; * Suporte Online da Equipe do Escritório de Jacarezinho por telefone, e-mail ou WhatsApp; * Alinhamentos com Parceiros como Caixa, Fomento, SGC para apresentação	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00	-



		de Linhas de Créditos e suporte para tirar dúvidas aos Agentes de Crédito.				
Políticas Públicas	Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais	* Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças; * Palestras - conteúdos de sensibilização; * Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local; * Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI; emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito; * Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline * Soluções Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: https://www.sebraepr.com.br/loja/ * Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado: https://comunidade-sebrae.com.br/ * APP MEU SEBRAE para que o cliente recebe notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos: http://www.sebraepr.com.br/meusebrae/ * Mercado Azul - plataforma para encontrar fornecedores de produtos e para divulgar sua empresa: https://mercadoazul.sebrae.com.br/	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Políticas Públicas	Educação Empreendedora	"Tem como objetivo desenvolver a cultura do empreendedorismo junto a estudantes e professores do Ensino Fundamental. Isso porque o Sebrae entende que a Educação Empreendedora é um dos mecanismos de transformação mais importante da cultura de um país e, consequentemente, do mundo do conhecimento e do trabalho. * Ações: JEEP no Ensino Fundamental - Até 1000 Alunos"	R\$ 10.270,00	-	R\$ 10.270,00	-
Setorial	Caravana Naturaltech	Organização e realização da caravana para a Feira Naturaltech para 30 produtores de Congoninhas.	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Setorial	ALI Produtor Rural	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco neste público-alvo: produtores rurais.	R\$ 60.000,00	-	R\$ 30.000,00	-



		Produtor Rural: Para fins de atendimento do Sebrae, são considerados produtores rurais as pessoas físicas que explorem atividades agropecuárias, realize majoritariamente a comercialização da sua produção in natura, faturem até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano e possuam Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Inscrição Estadual (IE) de produtor, Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Número do imóvel na Receita Federal - NIRF. Soma-se a esse grupo o dos aquicultores e pescadores com registro emitidos pelo governo federal.				
Setorial	ALI Indicação Geográfica	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco nesta temática: Indicações Geográficas Definições importantes: 1.1. Indicação Geográfica (IG): é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. 1.2. Indicação de Procedência (IP): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. 1.3. Denominação de Origem (DO): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.	R\$ 60.000,00	-	-	-
Setorial	Programa de Compras Municipal	O Programa de Compras terá como ações: Portal de Compras: Suporte e disponibilidade do Portal de Compras para registro das aquisições públicas locais, visando que os microempreendedores e micro e pequenas empresas tenham acesso às licitações municipais, favorecendo então os pequenos negócios e fomentando a economia; *Treinamento da equipe interna de licitações;	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



		*Mapeamento dos processos de Compras do Município, Setor de Licitações e Contratos; *Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de Compras; *Alinhamento com Secretarias dos processos internos de licitação e contratos; *Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna; *Construção de cronograma de compras com as secretarias; *Criação do Programa de Compras Públicas Municipal - elaboração minuta de Decreto/ Lei com a regulamentação da Política Pública de Compras; *Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda; *Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; e *Capacitação para fornecedores locais - 1 turma para até 15 empresas (2 vagas por empresa).				
Setorial	Qualidade e Produtividade do Leite	"Produtividade e Qualidade do Leite *Objetivo do Projeto: Promover a qualificação dos produtores por meio de orientações de boas práticas e implementação de melhorias, bem como o desenvolvimento da produção a partir de ajustes da qualidade, do manejo nutricional e do melhoramento genético do rebanho." *NUTRIÇÃO E PASTAGENS: ANÁLISE DE SOLOS - Levantamento de amostras para procedimentos de análise e determinação dos nutrientes (macro e microelementos) disponíveis no solo. Formulação de adubos e determinação de quantidades de aplicação. BALANCEAMENTO DA DIETA - Composição das dietas das categorias animais da propriedade, mediante cálculos de ajuste e balanceamento dos nutrientes disponíveis e Identificados nos alimentos da propriedade; *SANIDADE ANÁLISE DO LEITE - Exames da qualidade do leite. Exames do Leite Físico, Químico e Microbiológico para monitoramento dos indicadores de qualidade e orientações de ajustes no processo de ordenha e nas condições higiênico – sanitárias; CRONOGRAMA SANITARIO -	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50



		Orientações e plano de atividades preventivas/calendário sanitário e estratégias profiláticas de controle de parasitas e doenças; *REPRODUÇÃO DIAGNÓSTICO GESTAÇÃO - Avaliação ginecológica com ultrassom e recomendações e orientações para tratamentos dos problemas reprodutivos, além da identificação das matrizes gestantes; ORGANIZAÇÃO DOS ACASALAMENTOS - Com base na avaliação das vacas e das condições fenotípicas observadas, estruturar os acasalamentos por meio em touros melhoradores e definir a época desses acasalamentos; organizar e implementar os processos de inseminação em função dos períodos de acasalamentos programados; DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTORES - Implementação das recomendações de melhoria para os quesitos apresentados em não conformidade pelo Checkmilk. *Consultoria tecnológica - 7 visitas técnicas por propriedade aos 15 produtores de leite indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura para o fortalecimento da capacidade competitiva dos produtores e estímulo à melhoria da qualidade por meio do processo de inovação e gestão nas propriedades leiteiras de Jacarezinho *Proposta para Grupo de 15 produtores **O projeto se desenvolve em conformidade com a estruturação e as atividades a seguir representadas:				
Setorial	Orgânicos - Adequação para Certificação	Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com mercados a serem trabalhados; Proposta para 2 Grupos de 12 produtores.***	R\$ 130.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 39.000,00



Setorial	Orgânicos - Associativismo e Mercado	Associativismo: Reuniões periódicas com os produtores da governança estabelecida, com o objetivo de realizar o planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação com a facilitação de um consultor; e Mercado: Consultoria para preparação para ampliação do mercado nacional, prospecção para o mercado nacional e Consultoria de Marketing Digital com foco na transformação digital a fim de possibilitar a venda dos produtos de forma online.	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Setorial	Estruturação do programa de Mel - Associativismo e Mercado	Objetivo do Projeto: Promover o desenvolvimento da apicultura no município trabalhando a qualidade do mel e adequação do processo produtivo e do planejamento estratégico e associativismo para o mercado. O que será feito: ▪ Missão; ▪ Visão; ▪ Valores; ▪ Objetivo; ▪ Diagnóstico (Levantamento dos problemas do mel); ▪ Plano de ações (busca de soluções/alternativas). Como será feito: Missão, Visão, Valores e Objetivo Antes de colocar o barco na água e lançar o seu projeto, é preciso criar algumas diretrizes que garantam que estão todos navegando para a mesma direção, para isso serão feitas reuniões periódicas com o consultor do Sebrae. Obs.: Esse programa exige a participação dos produtores em todos os momentos. Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00



		mercados a serem trabalhados;				
		Proposta para Grupo de 10 a 15 produtores.				
Setorial	Programa de Vitrinismo	Programa de Vitrinismo- Diagnóstico, Capacitação e consultoria layout de fachada de lojas obs: 12 lojas indicadas pelo município	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
TOTAL	R\$ 466.615,00	R\$ 127.203,50	R\$ 376.615,00	R\$ 137.203,50

TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 593.818,50	R\$ 513.818,50
Percentual da contrapartida do Município	27,26%	36,43%

Pelos serviços objeto desta proposta, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 264.407,00** (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais) para pagamento dos serviços de consultoria em gestão e serviços em inovação e tecnologia, a ser pago o valor **R\$ 127.203,50** (cento e vinte e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos) até novembro de 2023, e **R\$ 137.203,50** (cento e trinta e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos), até novembro de 2024 sendo a última parcela do ano, obrigatoriamente para o mês de novembro como descrito na tabela abaixo:

Sugestão de Parcelamento		
Mês	2023	2024
15/abril	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/maio	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/junho	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/julho	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/agosto	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/setembro	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/outubro	R\$ 15.900,43	R\$ 17.150,43
15/novembro	R\$ 15.900,43	R\$ 17.150,43
Total	R\$ 127.203,50	R\$ 137.203,50

§ 1º - O pagamento será realizado mediante boleto e nota fiscal emitidos mensalmente de acordo com o mês de referência.

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;



- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. A Adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

§ 3º - O valor desta proposta refere-se apenas aos trabalhos executados no período de 2023 e 2024, sendo o valor para os próximos anos, apresentados conforme alinhamento dos projetos setoriais.

Atenciosamente,

ODEMIR VIEIRA CAPELLO

CONSULTOR SEBRAE PR

ocapello@pr.sebrae.com.br

(43) 99964-6422

CAMILA EDUARDA DOS SANTOS

CONSULTORA SEBRAE PR

cesantos@pr.sebrae.com.br

(43) 99169-6240

Conte com
a gente!





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0037/2023

PROCESSO Nº 039/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAE PR, no âmbito dos Projetos Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL:

O valor total da contratação é de R\$ 1.107.637 (um milhão cento e sete mil seiscentos e trinta e sete reais).

O valor total da contratação para o ano de 2023 é de R\$ 593.818,50 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) sendo;

- Correspondendo ao município de Congonhinhas - R\$ 127.203,50 (cento e vinte e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos) de contrapartida.
- Correspondendo ao SEBRAE - R\$ 466.615,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quinze reais).

O valor total da contratação para o ano de 2024 é de R\$ 513.818,50 (quinhentos e treze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

- Correspondendo ao município de Congonhinhas - R\$ 137.203,50 (cento e trinta e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos) de contrapartida.
- Correspondendo ao SEBRAE - R\$ 376.615,00 (trezentos e setenta e seis reais mil seiscentos e quinze reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser pago em até cinco parcelas correspondendo as seguintes datas de fechamento de fatura 15/04, 15/05, 15/06, 15/07 e 15/08. Será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência até 31 de dezembro de 2024, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

